



## **Acórdão 01182/2020-9 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02151/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** SEBASTIAO RENATO CABRAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL – EXERCÍCIO DE 2019 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAR –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável, Sr. Sebastião Renato Cabral, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do artigo 139 do RITCEES aprovado pela resolução 261/2013, em 21/04/2020 foi encaminhada a presente prestação de Contas por meio do sistema Cidades-Web, sendo o prazo final em 15/06/2020, portanto dentro do prazo regimental.

Seguindo o rito processual normal foram as informações enviadas o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade que diante da análise das informações enviadas, aponta pela regularidade das contas em análise, bem como opina pela emissão de recomendação, conforme se verifica da conclusão do Relatório Técnico N° 00281/2020-5, peça 42:

#### 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, sob a responsabilidade de SEBASTIAO RENATO CABRAL, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas sob a responsabilidade de SEBASTIAO RENATO CABRAL, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao gestor que:

- Que as divergências assinaladas no item 3.1 deste relatório, na forma do art. 12 - A da Res. 297/2016, sejam ajustadas à correta evidenciação das informações contábeis.
- Que as Contribuições Patronais devidas ao RPPS sejam contabilizadas como operações intraorçamentárias, na modalidade de aplicação de despesa "91".
- Proceda nos próximos exercícios ao registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

No mesmo sentido do **Relatório Técnico**, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva N° 004398/2020-1**, que ao seu termino opina pelo Julgamento Regular da prestação de contas em tela, com expedição de recomendação ao gestor.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Dr. Luciano Vieira, através do Parecer 03147/2020-1, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 004398/2020-1,desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas ora em análise sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida pela área técnica.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 011319/2020-1.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Como se observa no Relatório Técnico 00281/2020-5 e na Instrução Técnica Conclusiva 04398/2020-1, durante a análise contábil da presente Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Renato Cabral, não foram apontadas irregularidades.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017. Da análise verifica-se a necessidade de maior atenção em alguns pontos para tanto restou a sugestão de expedição de recomendações ao gestor conforme segue:

- Que as divergências assinaladas no item 3.1 deste relatório, na forma do art. 12 - A da Res. 297/2016, sejam ajustadas à correta evidenciação das informações contábeis.
- Que as Contribuições Patronais devidas ao RPPS sejam contabilizadas como operações intraorçamentárias, na modalidade de aplicação de despesa "91".
- Proceda nos próximos exercícios ao registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03147/2020-1 subscrito pelo douto Procurador Geral Luciano Vieira, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Considerando a completude das informações apresentadas;

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-1182/2020-9**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Renato Cabral, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I<sup>1</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85<sup>2</sup> da mesma lei.

**1.2. RECOMENDAR** nos termos do RT 00281/2020-5 ao Chefe do Poder Legislativo Municipal que:

**1.2.1.** Que as divergências assinaladas no item 3.1 do RT 00281/2020-5, na forma do art. 12 - A da Res. 297/2016, sejam ajustadas à correta evidenciação das informações contábeis.

**1.2.2.** Que as Contribuições Patronais devidas ao RPPS sejam contabilizadas como operações intraorçamentárias, na modalidade de aplicação de despesa "91".

---

1 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**1.2.3.** Proceda nos próximos exercícios ao registro contábil dos duodécimos recebidos na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 23/10/2020 – 38ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**